



## CONTRATO

Contrato nº. 145 -SA/DRHFM/2017

### ***Aquisição de serviços de consultadoria e Assessoria Jurídica - INT/CMV/2017/14956***

#### PARTES

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

Endereço / sede: Praça da República, 3514 – 501 Viseu

Representado por: Exmº Sr. Vice –Presidente, Joaquim António Ferreira Seixas

Habilitação: : Competência delegada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n. 75/2013 de 12 de setembro e despacho de 012/P datado de 26/10/2017, como Vice-Presidente da Câmara Municipal

Identificação: Município de Viseu

Cartão de Pessoa Colectiva nº: 506 697 320

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

Endereço / sede: Rua José Falcão, nº. 110 -4050-315 PORTO

Representado por: Joana Oliveira da Silva Aroso Marques

Identificação: . . .

Habilitação: Procuradora

Cartão de Pessoa Coletiva nº. 506 584 020

Número de Identificação Civil: 1

#### CLÁUSULAS

**Primeira: Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a “***Aquisição de Serviços de Consultadoria e Assessoria Jurídica***”, conforme nossas Condições de Procedimento, Caderno de Encargos e Vossa Proposta, juntos ao processo.



**Segunda: Preço contratual**

- 1 - Pela execução da prestação de serviços objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de **74.000,00 €** ( setenta e quatro mil euros ) .
- 2 - Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 4<sup>a</sup>. do Caderno de Encargos , sendo o pagamentos dos honorários da prestação de serviços faseados de acordo com a seguinte distribuição:
  - 40% - 30 dias após a adjudicação.
  - 50 % - 60 dias com a entrega das peças previstas na Parte II – Especificações técnicas.
  - 10 % - com a conclusão do processo junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e do Tribunal de Contas
- 4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura , devendo fazer menção aos dados do contrato.
- 5 - Para efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e confirmação, por parte dos serviços, dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

**Terceira: Prazo de execução/entrega**

- 1 – O prazo de execução é pelo período de 8 meses , após assinatura do contrato.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

**Quinta: Casos fortuitos ou de força maior**

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normalidade da situação.

**Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos**

- 1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação orgânica/económica 02 02021403.

2 - O compromisso efetuado a 27/10/2017 tem o número sequencial 32226/2017.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos .

**Sétima: Resolução de litígios – foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Oitava: Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, a saber:

- Câmara Municipal de Viseu- G.A.P.– [conceicao.chaves@cmviseu.pt](mailto:conceicao.chaves@cmviseu.pt) e [aquisicao@cmviseu.pt](mailto:aquisicao@cmviseu.pt) ;

- JPAB-José Pedro Aguiar branco & Associados - [info@jpab.pt](mailto:info@jpab.pt)

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Nona : Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

**Décima : Documentos integrantes do contrato**

1 - Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;

b. A proposta adjudicada;

c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - O clausulado contratual prevalece sobre as disposições do Caderno de Encargos e, seguidamente, da Proposta do Adjudicatário que com ele sejam desconformes.

**Décima Primeira: Atos habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de **31 de outubro de 2017** do Exmº Sr. Vice-Presidente no Procedimento por Ajuste Direto , alínea a) do nº 1 do artº 20º, em conjugação com o

artº 112º do CCP, aprovado pelo Dec. – Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, identificado com a referência PAQ. 196/2017-INT/CMV/ 2017/14956.

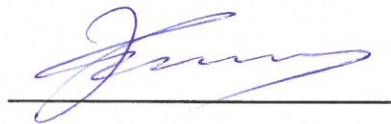
2. A minuta do contrato foi aprovada por despacho de **31 de outubro de 2017**.

Décima Segunda: Omissões

Em tudo quanto for omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei nº 18/2008 de 29 Janeiro, na redação natural, e demais legislação aplicável em vigor.

Viseu, 8 de novembro de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

